



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 106/2026-GP

Marabá/PA, 20 de maio de 2026.

A Sua Excelência
Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Câmara Municipal de Marabá



PROTOCOLO GERAL 1729/2026
Data: 29/05/2026 - Horário: 15:49
Administrativo

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 28, de 20 de maio de 2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente Orçamento do Município de Marabá, no valor total de R\$ 9.787.948,69 (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinado ao remanejamento, transposição e transferência de programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada com impedimentos de ordem técnica, em cumprimento ao art. 147-A, §3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Marabá, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.”, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**, nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá e § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do município de Marabá..

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS CUNHA SA

Data: 28/05/2026 15:05:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 20 DE MAIO DE 2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores desta Augusta Casa de Leis, encaminhamos para apreciação e deliberação deste Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente do Município de Marabá, destinado ao remanejamento, transposição e transferência de programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada com impedimentos de ordem técnica, nos termos do art. 147-A, §3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e da Instrução Normativa nº 6/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

A presente proposição visa viabilizar a adequada execução orçamentária das emendas parlamentares, observando as indicações formalizadas pelo Poder Legislativo após comunicação dos impedimentos técnicos pelo Poder Executivo, garantindo a continuidade das políticas públicas e o atendimento das demandas sociais legitimamente apresentadas pelos parlamentares municipais.

Destacamos que o projeto observa integralmente os limites constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto à destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde, transparência, rastreabilidade e execução das despesas públicas.

Diante da relevância da matéria para a regular execução orçamentária e atendimento das programações parlamentares impositivas, solicitamos a apreciação da matéria **em regime de urgência**, nos termos regimentais.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS CUNHA SA
Data: 28/05/2026 15:04:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 20 DE MAIO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente Orçamento do Município de Marabá, no valor total de R\$ 9.787.948,69 (Nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinado ao remanejamento, transposição e transferência de programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada com impedimentos de ordem técnica, em cumprimento ao art. 147-A, §3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Marabá, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente Orçamento do Município de Marabá, crédito adicional especial no valor total de R\$ 9.787.948,69 (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinado ao remanejamento, transposição e transferência de programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, cujos impedimentos de ordem técnica foram regularmente apontados pelo Poder Executivo e indicados pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 147-A, § 3º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Marabá, distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 3.095.791,20 (Três milhões, noventa e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), referentes às emendas parlamentares impositivas individuais destinadas obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde (parcela mínima de 50% do total das emendas individuais), nos termos do §1º do art. 147-A da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo I desta Lei;

II - R\$ 3.924.287,27 (Três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), referentes às emendas parlamentares impositivas individuais de destinação livre, observadas as vedações constitucionais e legais, conforme Anexo II desta Lei; e

III - R\$ 2.767.870,22 (Dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos), referentes às emendas parlamentares impositivas de bancada ou coletivas, nos termos do § 2º do art. 147-A da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta Lei, no montante global de R\$ 9.787.948,69 (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), serão obtidos na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, com fundamento no inciso III do mesmo dispositivo, conforme discriminação constante nos Anexos IV, V e VI desta Lei, correspondentes, respectivamente, às fontes de cancelamento dos incisos I, II e III do art. 1º.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3º A abertura do crédito especial autorizado por esta Lei observará rigorosamente:

I - a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, ressalvado o pessoal da área da saúde no caso das emendas de bancada, nos termos dos §§1º e 2º do art. 147-A da Lei Orgânica Municipal;

II - os critérios de transparência e rastreabilidade previstos no §11 do art. 147-A da Lei Orgânica Municipal, em especial a utilização de identificador único por emenda e a movimentação de recursos em conta bancária específica;

III - a identificação nominal dos parlamentares coautores nas emendas de bancada ou coletivas, conforme §12 do art. 147-A da Lei Orgânica Municipal; e

IV - no caso de destinação a Organizações da Sociedade Civil (OSC), o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme §13 do art. 147-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Os anexos desta Lei, parte integrante e inseparável do seu texto, são assim discriminados:

I - ANEXO I – Suplementação de dotações – Emendas Individuais – Saúde (50% obrigatório);

II - ANEXO II – Suplementação de dotações – Emendas Individuais – Função Livre;

III - ANEXO III – Suplementação de dotações – Emendas de Bancada;

IV - ANEXO IV – Anulação de dotações – Cobertura das Emendas Individuais – Saúde;

V - ANEXO V – Anulação de dotações – Cobertura das Emendas Individuais – Função Livre; e

VI - ANEXO VI – Anulação de dotações – Cobertura das Emendas de Bancada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 20 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS CUNHA SA

Data: 28/05/2026 15:06:36 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá